



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02167/12

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2011

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB

Gestor: Superintendente Krol Jânio Palitot Remígio

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – CONSTATAÇÃO DE FALHA NÃO SUFICIENTEMENTE GRAVE A PONTO DE COMPROMETER AS CONTAS: Falta de documentos do órgão cedente referendando a cessão de dois servidores – REGULARIDADE DAS CONTAS – REITERAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 614/2012

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável o Superintendente Krol Jânio Palitot Remígio.

A Auditoria, ao examinar a documentação encaminhada, emitiu o relatório inicial de fls. 234/246, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo legal, na forma do que dispõe a Resolução RN TC 03/10;
2. O órgão foi criado através da Lei nº 3543/1968, sob a denominação de Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba – IPEM, posteriormente alterada para Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, através da Lei nº 7276/2002, tornando-se vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico através da Lei nº 67/2005;
3. Segundo a Lei nº 3543/1968, o instituto tem como objetivo exercer as atividades pertinentes ao sistema metrológico instituído pela União (Decreto Lei nº 240/1967 e Decreto nº 62292/1968), assim como outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas;
4. O orçamento do IMEQ foi aprovado pela Lei nº 9331/2011, que fixou a despesa em R\$ 6.684.306,00, e o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 31996/2011;
5. No decorrer do exercício, foram abertos créditos suplementares no total de R\$ 2.373.046,00, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações, no valor de R\$ 110.000,00, e o excesso de arrecadação, na importância de R\$ 2.263.046,00;
6. A receita orçamentária arrecadada atingiu R\$ 3.917.245,52, apresentando incremento equivalente a 0,71% em relação ao exercício anterior, distribuída em "Receita de Valores



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02167/12

- Mobiliários”, no valor de R\$ 46.806,93, “Transferências da União - Convênio”, na importância de R\$ 3.849.700,10, ambas de natureza corrente, e “Receita de Capital”, no valor de R\$ 20.738,49;
7. A despesa orçamentária realizada somou R\$ 4.489.007,88, apresentando um incremento de 5,09% em relação ao exercício precedente, distribuída em “Pessoal e Encargos Sociais” (R\$ 2.668.274,97), “Outras Despesas Correntes” (R\$ 1.763.078,37) e “Investimentos” (R\$ 57.654,54);
 8. Do total das despesas realizadas, R\$ 4.219.739,48 (94%) foram financiadas com recursos provenientes de convênio firmado com o Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou seja, recursos do Governo Federal, inclusive o pagamento de pessoal, na sua grande maioria;
 9. Os recursos estaduais, que foram objeto da Auditoria, basicamente destinaram-se ao pagamento da folha de pessoal da Diretoria, recolhimento dos encargos da PBPREV e INSS, não se verificando qualquer discrepância nos gastos verificados;
 10. Quanto aos aspectos operacionais, destacou que *“a fiscalização dos instrumentos de medir e de pesar, de medidas materializadas e de mercadorias acondicionadas, bem como a fiscalização da qualidade de certos produtos industrializados são os dois segmentos básicos das atividades do IMEQ, mediante delegação do INMETRO através de convênio celebrado com o Governo do Estado”*. As ações do IMEQ, em 2011, se desenvolveram nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade Industrial, a saber: *“1 - Inspeção dos ônibus escolares do Programa do Governo Federal - PROJETO CAMINHOS DA ESCOLA; 2 - Início das atividades do Telecentro e vídeo conferência a partir de 16/08/2011; 3 - Verificações de Cronotacógrafo visando melhor atender aos usuários de transportes escolares, de passageiros, de cargas, etc; 4 - Posto de verificação volumétrica para veículos que transportam combustíveis líquidos e inflamáveis; 5 - Aumento significativo na fiscalização dos instrumentos de pesar e medir com crescimento de aproximadamente 34% de 2009 para 2010, e de aproximadamente 534% com o Estado da Paraíba efetivamente fiscalizado em todos os 223 Municípios; e 6 - Verificações de aproximadamente 57.000 (cinquenta e sete mil) hidrômetros fabricados no Estado, serviço iniciado em novembro/2011”*; e
 11. Por fim, apontou como única irregularidade, destacando tratar-se de reincidência, a falta de documento da Assembleia Legislativa chancelando a cessão dos funcionários Alexandre de Paiva Lima e Eisenhower Leite de Azevedo.

Intimado na forma regimental, o responsável postou defesa através do Documento TC 09870/12, alegando, em resumo, que os servidores se encontravam em situação regular até 2007, momento a partir do qual, apesar de diversas solicitações, a Assembleia Legislativa não encaminhou documento chancelando a cessão e nem enviou ofício solicitando os funcionários de volta. Acrescentou que a jurisdição do IMEQ abrange todo o Estado da Paraíba e que dispõe de apenas 32 servidores para a execução dos objetivos institucionais, sendo imprescindível o trabalho dos dois servidores cedidos. Esclareceu, ainda, que solicitou à Secretaria de Estado da Administração a realização de concurso público para preenchimento das vagas criadas pelo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração aprovado no final de 2007. Por fim, destacou que a frequência dos servidores é enviada mensalmente à Assembleia Legislativa.

Ao analisar a defesa, a Auditoria manteve o entendimento inicial, destacando tratar-se de reincidência e informando que a defesa não apresentou toda a documentação comprobatória dos argumentos. Ao



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02167/12

final, sugeriu recomendar ao atual gestor do IMEQ a adoção de providências visando à devolução dos dois servidores cedidos, ou, caso entenda necessária sua permanência, que regularize a situação funcional.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas que, através do Parecer nº 925/12, da lavra da d. Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou, após comentários, pela regularidade da prestação de contas e fixação de prazo ao gestor para que adote as providências necessárias visando à regularização dos funcionários cedidos à instituição.

É o relatório, informando que o gestor não foi intimado para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO

A única falha verificada nos presentes autos diz respeito à falta de documentos do órgão cedente referendando a cessão de funcionários ao IMEQ.

Cumprir informar que em 2008 o órgão mantinha oito funcionários nessa situação, conforme informado na PCA daquele exercício, e que a Auditoria anotou no relatório inicial da presente prestação de contas, elaborado em abril de 2012, existirem dois servidores cuja cessão se encontrava irregular.

Desta forma, considerando tratar-se do primeiro exercício da gestão do atual Superintendente do IMEQ, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado que JULGUEM REGULARES as contas em apreço e REITEREM ao Presidente do IMEQ a recomendação de adoção de providências visando à regularização dos funcionários cedidos à instituição, sob pena de repercussão negativa nas contas de 2012.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável o Superintendente Krol Janio Palitot Remígio, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, e
- II. REITERAR a recomendação de adoção de providências visando à regularização dos funcionários cedidos à instituição, sob pena de repercussão negativa nas contas de 2012.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 22 de agosto de 2012.

Em 22 de Agosto de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL